



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL SUPREMO

Habeas corpus n° 285/18

Acórdão

ACORDAM, EM CONFERÊNCIA, NA 3ª SECÇÃO DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL SUPREMO, EM NOME DO POVO:

O requerente [REDACTED], arguido no processo que correu termos na 6ª Secção da Sala dos Crimes Comuns do Tribunal Provincial de Luanda, propôs a presente providência de habeas corpus, pedindo a sua restituição provisória à liberdade, em síntese com os seguintes fundamentos:

Que foi preso no mês de Outubro de 2012, indiciado por prática do crime de Homicídio Voluntário Simples;

Que foi notificado do acórdão condenatório e do mesmo interpôs recurso que foi admitido com efeito suspensivo, em 8 de Dezembro de 2013;

Que decorrido mais de quatro (4) anos, estão esgotados todos prazos de prisão preventiva, previstos pelo artigo 40º n° 1 da Lei n° 25/15, de 18 de Setembro (Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal).

Sendo do conhecimento que o processo principal encontra-se em recurso nesta instância, solicitada informação pertinente ao juiz relator, conforme promoção do Ministério Público a fls. 6 dos autos, soube-se que, na sessão de 7 de Junho de 2018 foi o mesmo julgado e o réu condenado a 16 anos de prisão maior.

Ora, tendo sido o processo principal já decidido e o réu condenado, a presente providência de habeas carece de objecto e ordena-se o seu arquivamento.

Nestes termos; acordam a desta câmara, e ordenar o arquivamento dos autos, por carecer de objecto.

Luanda, aos 11 de Julho de 2018
Domingos Azeiteira

Daniel Adelino Mendes
Aurélia Branca